



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1549 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Prova da 1ª fase do concurso para Juiz Substituto do Tocantins é adiada

Durante entrevista coletiva concedida à imprensa, nesta quinta-feira, 20, o presidente da Comissão do Concurso para Juiz Substituto do Tocantins, desembargador José Maria das Neves, anunciou a suspensão da aplicação da prova da 1ª fase do concurso de Juiz Substituto, que aconteceria neste domingo, 23, em Palmas.

Segundo o desembargador, o motivo da suspensão da 1ª fase foi uma denúncia feita contra o advogado Júlio Solimar Rosa Cavalcante, indicado pela OAB-TO para compor a banca examinadora do Concurso.

De acordo com as declarações feitas por servidores da justiça e funcionários da gráfica - onde o caderno de provas estava sendo montado - o advogado teria subtraído parte da prova elaborada pelos demais membros da banca. Ainda na manhã desta quinta-feira, o advogado foi convocado pelo presidente da Comissão para prestar esclarecimento sobre as denúncias, porém, não compareceu.

Além da suspensão das provas, a comissão do concurso tomou uma série de medidas: o processo administrativo foi enviado ao Conselho Nacional de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil e à superintendência da Polícia Federal no Tocantins para instauração de inquérito. “Com a

aplicação dessas medidas, nossa intenção é salvaguardar a lisura do certame e preservar a realização das provas”, justificou José Neves.

O desembargador lamenta o ocorrido, embora a ação da comissão tenha sido rápida. “Ao fiscalizar as denúncias imediatamente e tomar as providências cabíveis, impedimos maiores transtornos aos

candidatos”, finalizou.

Nova data

A nova data das provas ainda não está definida, porém, a comissão explica que será necessário um prazo de 30 a 40 dias para elaboração de novas provas, bem como, a OAB indique outro advogado para compor a banca examinadora.

STJ define critérios para pagamento de precatórios

O Superior Tribunal de Justiça definiu os procedimentos que devem ser aplicados para a expedição, processamento e pagamento dos precatórios e das RPVs — requisições de pequeno valor. Os critérios constam da Instrução Normativa 3, assinada pelo presidente da corte, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho.

A instrução determina que o pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública que se iniciam no próprio STJ será efetuado mediante requisições de pagamento. Nos casos de ações coletivas, a execução poderá ser iniciada por grupos de no máximo 25 interessados, e a autuação se dará em autos

suplementares com as principais decisões do processo originário.

As requisições de pagamento serão enviadas ao presidente do Tribunal, que vai determinar as providências de requisição do valor à entidade pública executada.

O pagamento vai obedecer ordem cronológica de apresentação no STJ e será depositado em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individual. A atualização monetária será feita com base no IPCA-E — Índice de Preços ao Consumidor Ampliado — Série Especial, divulgado pelo IBGE, captado até o mês anterior ao cálculo, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 013/2006

"Institui e disciplina a atuação da Ouvidoria Judiciária, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça e da Controladoria das Comarcas, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça e dá outras providências."

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho do ano de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Judiciária, vinculada ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, consubstanciada em um sistema composto de comunicação entre a sociedade e o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma definida nesta resolução.

§ 1º - Incumbe a Ouvidoria Judiciária desenvolver estratégias voltadas a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, combatendo ações e omissões injustas ou legais atentadas no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º - São objetivos da Ouvidoria Judiciária:

I – receber reclamações, críticas, denúncias, sugestões, dúvidas e elogios dirigidos à atuação dos diversos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e encaminhá-las às unidades organizacionais competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;

II – receber consultas, fornecer informações e esclarecimentos a respeito de todo ato emanado ou de competência do Estado do Tocantins, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

III – garantir, a todos os que buscarem os serviços da Ouvidoria Judiciária, informações acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados;

IV – realizar o aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais, diante das manifestações advindas da sociedade, para que os problemas diagnosticados não se tornem artifício de repetição;

V – promover a integração do cidadão com a Justiça, seja para incentivar a participação popular, seja para possibilitar o conhecimento dos seus direitos e deveres;

VI – criar um canal de divulgação do papel inerente a Ouvidoria junto ao público, como fator preponderante de comunicação, fiscalização e avaliação das ações do Poder Judiciário;

VII – manter organizado e atualizado o arquivo dos documentos referentes às reclamações, críticas, denúncias, sugestões, dúvidas e elogios recebidos;

VIII – desenvolver outros serviços conexos.

Art. 3º - A Ouvidoria terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Desembargador; e,
- II – 02 (dois) Analistas Judiciários.

§ 1º - O Desembargador deverá ser designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, atuando como Ouvidor Judiciário, por um biênio que deverá coincidir com o do Presidente em exercício, ficando admitida a sua recondução.

§ 2º - Os atendentes Judiciários terão como função coletar todas as manifestações recebidas via Internet, telefone e correio, encaminhando-as aos setores jurisdicionais competentes para adotarem as providências necessárias.

Art. 4º - Todos os órgãos integrantes da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão, sempre que necessário, prestar assessoramento e esclarecimentos técnicos às atividades da Ouvidoria Judiciária.

Art. 5º - Serão rejeitadas pela Ouvidoria Judiciária:

- I – sugestões, reclamações, críticas ou denúncias acobertadas pelo anonimato;
- II – denúncias de fatos que constituam crimes, em vista das competências institucionais do Ministério Público e das Polícias, nos termos dos arts. 129 inc. I, e 144, da Constituição Federal;
- III – reclamações, críticas, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informações atinentes a órgão públicos não integrativos da estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 6º - A Ouvidoria Judiciária presta serviço público gratuito, durante o expediente forense, nas dependências do Tribunal de Justiça, e o acesso à mesma poderá ser realizado também em uma das seguintes modalidades:

- I – ligação telefônica DDG no telefone 0800-6444334, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal de Justiça, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas;
- II – carta endereçada diretamente à Ouvidoria Judiciária, situada na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Rio Tocantins, CEP 77015-007, Palmas-TO;
- III – mensagem via fac-símile no telefone (63) 3218-4581;
- IV – ligação telefônica para o número (63) 3218-4582, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal de Justiça, das 12:00 às 18:00 horas;
- V – formulário eletrônico via Internet, no endereço <http://www.tj.to.gov/ouvidoria>, disponível na página do Tribunal de Justiça.

§ 1º – quando a reclamação disser respeito à conduta de magistrado ou servidor, o comunicante será orientado a formulá-la por escrito, em envelope fechado, dirigida diretamente Ouvidor Judiciário e terá caráter sigiloso, a fim de preservar a dignidade dos interessados.

§ 2º – as reclamações cadastradas serão resumidamente transcritas em registros reservados e serão objeto de exame pelo Ouvidor Judiciário que determinará a adoção

das providências cabíveis ou, então, remeterá o pleito ao órgão competente para sua apreciação.

Art. 7º - A Ouvidoria Judiciária ficará vinculada diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e sob sua supervisão.

CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA DAS COMARCAS

Art. 8º - Fica instituída a Controladoria das Comarcas, diretamente subordinada à Corregedora-Geral e encarregada de tratar de assuntos gerais de interesse e responsabilidade dos juizes e servidores lotados nas varas sob sua supervisão, tem a finalidade de aperfeiçoar o atendimento ao público em geral, os serviços forenses internos e a atividade jurisdicional, no sentido técnico e disciplinar.

Art. 9º - Compete a Controladoria das Comarcas:

I – receber, diretamente ou por intermédio da Ouvidoria Judiciária, dando regular processamento às sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações sobre as atividades judiciais e extrajudiciais de primeiro grau;

II – diligenciar junto às unidades administrativas competentes no sentido de serem prestadas as informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no item I;

III – manter a parte interessada informada a respeito das averiguações e providências adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – adotar as providências adequadas para encaminhar e solucionar os problemas apresentados pelos juizes, em especial, aqueles relacionados ao bom funcionamento de suas varas e instalações, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Corregedora, com base em inspeções, correções e sindicâncias;

V – sugerir medidas tendentes à uniformização dos procedimentos em relação à coleta e inclusão de dados estatísticos no sistema eletrônico de processamento de dados do Tribunal e das Varas, buscando a padronização de informações básicas em relatórios, para possibilitar estudos comparativos e estabelecer critérios reais de produtividade, proporcionando melhor distribuição de trabalhos e servidores por varas, além de agilizar as informações ao público;

VI – propor a realização de cursos, ciclos de estudos, planos, programas e outros projetos para aperfeiçoar os serviços prestados pela justiça estadual aos cidadãos, no intuito de zelar pela regularidade e eficiência dos mesmos, dando, efetividade às determinações e atos da Corregedora;

VII – encaminhar à Corregedora-Geral relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos da Justiça de 1ª instância.

Parágrafo único: Salvo motivo justificado, as respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ingresso do pedido junto à Controladoria das Comarcas.

Art. 10º - A Controladoria presta serviço público gratuito, durante o expediente forense, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça, e o acesso à mesma poderá ser realizado também em uma das seguintes modalidades:

- I – por intermédio da Ouvidoria Judiciária através do telefone DDG número 0800-6444334;
- II – carta endereçada diretamente à Controladoria das Comarcas, situada na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Rio Tocantins, CEP 77015-007, Palmas-TO;
- III – mensagem via fac-símile no telefone (63) 3218- 4497;
- IV – ligação telefônica para o número (63) 3218-4351, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal de Justiça, das 12:00 às 18:00 horas;
- V – formulário eletrônico via Internet, no endereço <http://www.tj.to.gov.br/corregedoria>, disponível na página do Tribunal de Justiça.

§ 1º – quando a reclamação disser respeito à conduta de magistrado ou servidor, o comunicante será orientado a formulá-la por escrito, em envelope fechado, dirigida diretamente à Corregedora-Geral e terá caráter sigiloso, a fim de preservar a dignidade dos interessados.

§ 2º – as reclamações cadastradas serão objeto de exame pela Corregedora-Geral para as providências cabíveis, e serão resumidamente transcritas em registros reservados.

Art.11º - Não serão admitidas pela Controladoria das Comarcas:

- I – sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato;
- II – denúncias de fatos que constituam crimes, em vista das competências institucionais do Ministério Público e das Polícias, nos termos dos arts. 129, inc. I, e 144, da Constituição Federal;
- III – reclamações ou denúncias que envolvam Desembargadores;
- IV – pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.

§ 1º – na hipótese prevista no inciso I, a manifestação será arquivada de plano;

§ 2º – na eventualidade dos incisos II e IV, os pedidos serão devolvidos aos interessados;

§ 3º – no caso do inciso III, o requerente será informado do não cabimento da demanda perante a controladoria, sendo orientado a respeito do órgão competente para apreciação do caso;

§ 4º – sempre que possível, as reclamações ou denúncias a que se reportam os §§ 2º e 3º, serão encaminhadas ao órgão competente para seu conhecimento, comunicando-se, em qualquer caso, o fato ao interessado.

Art. 12º - As unidades integrantes da estrutura orgânica do Tribunal de Justiça deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Controladoria das Comarcas, bem como, apoio as suas atividades.

Art. 13º - O Controlador-Geral das Comarcas será designado pela Corregedora Geral e os demais servidores que prestarão apoio às atividades da Controladoria serão aqueles

que integram o Quadro de Servidores da Corregedoria Geral da Justiça e que forem designados para este fim, até que se estabeleça quadro próprio.

Art. 14º - A Ouvidoria Judiciária e a Controladoria das Comarcas trabalharão em sintonia, sendo permitida, a qualquer tempo, a troca de informações entre ambas e a remessa de documentos de uma para outra, com comunicação aos interessados.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, Inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4381/2006, resolve declarar transferida a servidora auxiliar, BELIZA DA CRUZ CAMPOS CORREIA, Escrevente na Comarca de Arapoema, para o mesmo cargo na Comarca de Goiatins, a partir de 24 de julho do fluente ano.

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, MARINALVA DA SILVA BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, ALCIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 415.959 - SSP/GO, e do CPF nº 975.775.371-87; para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3, e lotá-la na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, e nomeá-lo, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 336/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça e nomeá-lo, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL Nº 09/2006

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu presidente, e pelo presente TORNA PÚBLICO que, em reunião ocorrida nesta data, por deliberação unânime, RESOLVE SUSPENDER, a realização da PROVA OBJETIVA DA 1ª FASE, do V Concurso Público Para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para preservar a lisura do certame, nos termos do procedimento administrativo nº 115/2006/CST, instaurado por deliberação da Comissão na mesma data.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br).

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2006.

Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente da CST-TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Legislação: Lei nº. 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Softwares de Base e Livros de Informática.**

Data: Dia 03 de agosto de 2006, às 13 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 20 de julho de 2006.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DRª. RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3428 (06/0049721-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMANO DE SOUZA SOBRINHO

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 204/206, a seguir transcrita: “GERMANO DE SOUSA SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, interpôs o presente mandamus, com pedido de liminar, contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, através da Portaria nº 186/2005 instaurou o Processo de Sindicância nº 669/2005, e, via de consequência, com a Portaria 002/2006-CD Correg., que nomeou o Conselho de Disciplina nº 002/2006, visando apurar a incapacidade do Impetrante de permanecer no serviço ativo da corporação. Assevera o Impetrante que o citado Processo de Sindicância 669/2005, foi instaurado para averiguar “possíveis irregularidades atribuídas a ele, na condição de 1º Sargento QPPM RG01.557/2 - Matrícula 420034/9, do 7º BPM”, que supostamente estaria envolvido com o Senhor MISSIVAM CHAVIER DOS SANTOS” (vulgo parceirinho), acusado por tráfico de entorpecentes, apreendidos no dia 26/11/2005, na cidade de Tupiratins/TO. Extrai-se do revolto texto mandamental, que o Impetrante se julga prejudicado em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como, que houve desrespeito ao princípio constitucional da isonomia, nos procedimentos administrativos oriundos das Portarias nº 186/2005 e 002/2006-CD, observadas às alegações e citações apresentadas. Aduz o Impetrante que o fumus boni jures encontra-se consubstanciado na grave ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da ampla defesa e do contraditório, em virtude do indeferimento para oitiva de duas testemunhas arroladas, na fase de instrução e ainda, devido à juntada de cópia de inquérito policial, sem a devida oportunidade ao contraditório. Atribui à existência do periculum in mora, ao levantamento efetuado pela Sindicância, que o considerou transgressor das normas que regem a Polícia Militar, e por consequência, instaurou-se o “Conselho de Disciplina”, com o propósito de excluí-lo da corporação. Estando este procedimento administrativo em fase de alegações finais, afirma que a demora na prestação jurisdicional acarretar-lhe-á dano irreparável ou de difícil reparação. Ao final requer o Impetrante à concessão da liminar inaudita altera pars, determinando a nulidade da Sindicância nº 669/2005, concluída com grave ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa, e por consequência, lhe seja assegurado o direito de exercer as garantias constitucionais em sua plenitude, de igual modo, a nulidade do Conselho de Disciplina nº 002/2006, vez que baseado em Sindicância maculada de nulidade. Requer ainda, o desentranhamento das cópias do Inquérito Policial. Juntou aos autos os documentos de fls. 16/201. Relatado. DECIDO. A liminar não é uma liberalidade da Justiça e sim um direito do impetrante, que a terá deferida quando presente os seus requisitos, quais sejam, o “fumus boni jures”, consubstanciado na relevância dos motivos em que se assenta o pedido postulado na inicial, e o “periculum in mora”, ante a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito pleiteado, caso venha a ser reconhecido apenas quando da decisão meritória. Por outro lado, compete ao Poder Judiciário apreciar a regularidade do procedimento disciplinar de acordo com os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sem, todavia, adentrar no chamado mérito administrativo. Nestes termos, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO. PORTARIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. FALTA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A regularidade do processo administrativo disciplinar deve ser apreciada pelo Poder Judiciário sob o enfoque dos princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório, sendo-lhe vedado incursionar no chamado mérito administrativo. 2. A sindicância é o procedimento investigatório necessário para a apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, “sendo desnecessária a observância de alguns princípios

basilares e específicos do processo administrativo" (RMS nº 11.079, DJU de 7/6/2000). 3. O excesso de prazo não implica nulidade como prevê o art. 169, § 1º, da Lei nº 8.112/90. 4. Segurança denegada. (MS 9396 D - MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0212777-1 - Relator Ministro PAULO GALLOTTI - Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Julgamento 13/12/04 Publicação /Fonte: DJ 24/04/06 p. 346). Compulsando os autos constatarei a priori serem improcedentes as alegações do Impetrante quanto ao cerceamento de sua defesa nos procedimentos administrativos acima aduzidos, havendo o mesmo sido devidamente assistido por seus advogados JOSÉ FERREIRA TELES E CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL, consoante documentos de fls.: 71/84; 137/145; 146/151 e 152/154) Assim, não vislumbro suficientemente demonstrada a presença do binômio "fumus boni juris" e "periculum in mora", nem mesmo, a relevância nos motivos em que se assentam os pedidos postulados na inicial, para deferir de pronto a liminar pleiteada, visto que, os procedimentos administrativos se nos apresentam em total harmonia com o ordenamento legal vigente. Isso posto, DENEGO a liminar pleiteada, determinando a notificação da autoridade acobimada de coatora para, querendo, prestar, no prazo legal de 10 dias, as informações que entenderem pertinentes. Em seguida, dê-se vista dos autos ao representante da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo legal. Após, volvam-me conclusos para as providências de mister. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3450 (06/0050237-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
Advogado: Rogério Beirigo de Souza
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 29, a seguir transcrito: "Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – To, 17 de julho de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3461(06/0050444-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
IMPETRANTE: RAIMUNDA RODRIGUES ARAÚJO COSTA
Advogado: Fredy Alexey Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 19/26, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado, via advogado, por RAIMUNDA RODRIGUES ARAÚJO COSTA, contra ato da lavra da EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 38958/20300/99, que culminou na sua demissão do cargo efetivo de Professor Nível P-I, sem observância ao devido processo legal. Sustenta, em síntese, a impetrante que é ex-servidora pública estadual, e a época, juntamente com o cargo efetivo de Professora Nível P-I, exercia, também, a função de Tesoureira do Programa "Gestão Compartilhada", da Escola Estadual São Francisco de Assis, na cidade de Arixá do Tocantins-TO. Alega que, na mesma ocasião, o Sr. José Henrique Santana da Silva era o Diretor da aludida Instituição de Ensino e Presidente da aludida Associação, da qual gerenciava as verbas destinadas à Escola, todavia, sob acusação de malversação destas verbas, e, também, pela prática de outros ilícitos disciplinares, foi o mesmo demitido do serviço público por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 38958/2300/99. Quando desempenhava a função de tesoureira, a impetrante não tinha experiência para lidar com a verba recebida e, por não ter ninguém para orientá-la, acabou cometendo algumas irregularidades, porém, todas foram reparadas sem lesionar os cofres públicos, apesar disto, respondeu juntamente com o Diretor ao processo disciplinar mencionado que ao ser concluído resultou na aplicação a impetrante na penalidade máxima, qual seja, em sua demissão. Assevera que o aludido Processo Disciplinar foi eivado de vícios, pois houve cerceamento de defesa, e também haver sido instaurado sem obediência aos critérios da lei, tendo em vista que a Comissão Processante foi composta por servidores não estáveis, exoneráveis "ad nutum", fatos que macularam todo o procedimento administrativo disciplinar, razão pela qual, devem ser por consequência, anulados todos os atos praticados. Consigna que a participação do Corregedor da Secretaria de Administração Jader Ferreira dos Santos como Presidente da Comissão Processante, deu causa a um tribunal de exceção ferindo o princípio do juiz natural. Prossegue aduzindo que a demissão da impetrante baseada no relatório do Corregedor e Presidente da Comissão Processante da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins não encontra guarida no ordenamento jurídico em vigor, revestindo-se, assim, de flagrante ilegalidade que deve ser sanada através do presente "writ". Cita doutrina e jurisprudências que entende lhes servir como respaldo. Arremata pugando pela concessão da liminar para declarar nulo o ato que afastou a impetrante das funções públicas e a sua imediata reintegração no quadro de servidores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Tocantins, ressarcindo-lhe seus vencimentos devidamente corrigidos com retroatividade à data da publicação de sua demissão e, ao final, lhe seja concedida a segurança em caráter definitivo. Requer, ainda, que seja deferido em seu favor o benefício da gratuidade da Justiça. Acostou a exordial, os documentos de fls. 10/13. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO a impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. A princípio cumpre-me ressaltar, que a impetrante não acostou aos autos da ação mandamental cópia dos documentos necessários à comprovação de seu alegado direito líquido e certo, quais sejam, do processo administrativo disciplinar nº 38958/2300/99, e da Portaria nº 2002/CORAD-COMPA, documentos estes imprescindíveis para constatar a ocorrência da ilegalidade ocorrida em razão da Comissão Processante ser compostas por servidores estáveis. Como é sabido e de elementar conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dentre os requisitos imprescindíveis encontram-se à necessidade de prova pré-

constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandado de segurança, a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pela impetrante. Esse é o entendimento perfilhado na Doutrina e na Jurisprudência, consoante se pode aferir nos seguintes julgados: "Em sede de mandado de segurança se exige a prova pré-constituída dos fatos, a fim de que reste demonstrada de plano a violação a direito líquido e certo." "Resta incontroverso em todo o constructo doutrinário e jurisprudencial que o mandamus não admite dilação probatória, daí porque a prova do alegado direito líquido e certo deve ser pré-constituída." Sendo assim, torna-se literalmente impossível apreciar o pedido formulado no presente writ, sem à prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo da impetrante. Ademais, prosseguindo na análise dos presentes autos observa-se que a impetrante almeja através da presente ordem mandamental, ser reintegrada no quadro de servidores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, com o ressarcimento de seus vencimentos devidamente corrigidos com retroatividade a data da publicação de sua demissão, em virtude das irregularidades apontadas na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares a qual aponta haver sido constituída por servidores não estáveis, demissíveis "ad nutum", fato que segundo alega, fere o artigo 149 da Lei nº 8.112/90, norma jurídica esta, da qual a impetrante se socorre em razão da omissão da matéria na Lei nº 1.050/99. Extrai-se dos autos, que a impetrante foi demitida do aludido cargo público no ano de 1999, ocasião em que também tomou consciência da anomalia apresentada pelos Membros da Comissão Processante, tanto assim, que afirma a impetrante na exordial que: "nunca se conformou com a medida imposta e ao longo desses anos, sempre confiou que alguma justiça fosse feita...". Ocorre, porém, que a impetrante não procurou, em nenhum momento, corrigir a lesão sofrida em seu direito líquido e certo, o que só ocorreu no mês de junho de 2006, quando resolveu bater nas portas do Judiciário pedindo para que fosse reintegrada ao serviço público estadual em decorrência das irregularidades provenientes da sua demissão ocorrida em 1999. Com efeito, cumpre-nos ressaltar, no presente caso, que o prazo para impetrar o Mandado de Segurança é de 120 dias contados da data em que se efetiva a lesão do direito, ex vi do art. 18 da Lei nº 1533/51. Ao presente caso, infelizmente, se aplica perfeitamente o brocardo latino "dormientibus non securit jus" (o direito não socorre aos que dormem), uma vez que a impetrante procura através da presente ação mandamental, impetrada no dia 06 de junho de 2006, ser reintegrada ao quadro de servidores da Secretaria Estadual de Educação e Cultura que afirma fazer jus desde 1999. O saudosos e memorável Hely Lopes Meirelles preceitua que: "A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato impugnado se torna operante ou exequível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante. Até então, só é insuscetível de causar dano ao destinatário, é inatacável por Mandado de Segurança, porque este visa, precipuamente, impedir ou fazer cessar os efeitos do ato lesivo a direito individual ou coletivo". (In Mandado de Segurança, ação popular, ação cível publica, mandado de injunção e "habeas data", 13ª ed. 1989, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 28). O prazo para requerer a segurança é decadencial, ou seja, é fatal e peremptório, não se suspende nem se interrompe, correndo, também, durante as férias forenses. Segundo os autos, a suposta lesão no direito líquido e certo da impetrante ocorreria no dia 12 de novembro de 1999, com o Processo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 202/CORAD-COMPA, que lhe aplicou a pena de demissão, contudo, a impetrante quedou-se, inerte deixando o tempo fluir resolvendo apenas buscar guarida no Judiciário quando já havia extinguido o seu direito, ou seja, somente no dia 06 de junho de 2006 quando ajuizou na Comarca de Palmas a presente ação mandamental, já totalmente fora do prazo legal, quando já havia operado a decadência do direito da ação mandamental, razão pela qual não poderá mais ser conhecido. Neste sentido colacionamos alguns julgados: "MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO PARA AJUIZAMENTO – DECADÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO. O prazo para requerer a segurança é decadencial, ou seja, é fatal e peremptório, não se suspende nem se interrompe, correndo, também, durante as férias forenses. O impetrante de ajuizar o writ dentro de 120 dias contados a partir da data em que se efetiva a lesão do direito. A inteligência do art. 18 da lei n.º1533, de dezembro de 1951." "MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO DESATEMPADA – NÃO CONHECIMENTO. O prazo de ajuizamento da ação de segurança é de 120 dias do ato fustigado, não sendo possível de interrupção ou suspensão após seu início. Se o pedido é ajuizado após o prazo legal, não se conhece da pretensão". "MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO – INTEMPESTIVIDADE DECADÊNCIA. O prazo de 120 dias, a contar do conhecimento do ato lesivo do direito e acobimado ilegal, para impetração do mandado de Segurança, é decadencial. Transcorrido, decai, o titular do direito, da ação mandamental. Se interposta, impõe-se o seu não conhecimento." Indiscutivelmente, a impetração não poderá ser conhecida posto que esta se deu tão-somente no dia 06 de junho de 2006, quando já expirara o prazo decadencial para a propositura da ação mandamental. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do artigo 295, IV, do CPC, c/c os artigos 8º da Lei 1.533/51, e 30, II, "d" e "e", do Regimento Interno deste Tribunal INDEFIRO A INICIAL, em face da incidência do instituto da decadência do direito à impetração e também por faltar-lhe pressuposto processual específico, qual seja, prova pré-constituída do direito alegado. P.R.I. Palmas-TO, 18 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3456 (06/0050339-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADRIANE CRISTINA ZEVE E OUTROS
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETORA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 85/88, a seguir transcrito: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado por ADRIANE CRISTINA ZEVE e OUTROS, contra ato do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e da DIRETORA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no Edital de Notificação nº 01/2006, publicado no Diário Oficial nº 2.190, de 22/06/2006 (fls. 72), que estabeleceu o prazo improrrogável de dez (10) dias para que os impetrantes fizessem a opção por um dos cargos públicos que exercem, sob a

alegação de que estariam os acumulando irregularmente. Os impetrantes alegam que não fizeram a referida opção porque exercem cargos na área de saúde tanto na Polícia Militar como nos demais entes públicos onde são lotados, e, estariam amparados pelas disposições contidas no art. 37, XVI, “c”, da CF e art. 17, § 2º, do ADCT, que reconhecem a legalidade da cumulação de dois cargos públicos para os profissionais de saúde, inclusive militares. Argumentam que, diante da falta de manifestação dos impetrantes à notificação supracitada será instaurado processo administrativo, conforme estabelece o art. 150 e seguintes da Lei 1.050/99, para fins de demissão, o que afronta o disposto na Constituição Federal. Afirmam estar presentes os requisitos ensejadores à concessão da liminar pleiteada, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o primeiro consubstanciado nos dispositivos constitucionais citados: o segundo, consistente no fato de que a tardia concessão da ordem impetrada trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação para os impetrantes e, inclusive, para a saúde pública do Estado do Tocantins. Arrematam pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem para, alternativamente, determinar que as autoridades impetradas não procedam à abertura do processo administrativo em face dos impetrantes, ou se já tiver sido instaurado, que procedam ao seu imediato trancamento. No mérito, requerem seja reconhecida a legalidade da acumulação dos cargos públicos militares com os civis. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 12/82, inclusive os comprovantes de pagamento das respectivas custas. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrer os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise destes autos, não vislumbro presente o requisito *fumus boni iuris*, imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Com efeito, nesta análise preliminar, verifica-se que os impetrantes não lograram comprovar, de plano, suas alegações quanto à liquidez e a certeza do aventado direito à cumulação dos cargos públicos que exercem na área de saúde perante a Administração Pública deste Estado, haja vista que sequer fizeram prova de que há compatibilidade de horários, condição primeira exigida pela norma constitucional de exceção (art. 37, XVI, da CF), no sentido de permitir a acumulação de cargos de profissionais de saúde. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni iuris* e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ.- Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança.” Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas de coatoras — SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e da DIRETORA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS —, para prestarem as informações necessárias, no prazo de 10 dias. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de julho de 2006. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3458 (06/0050426-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL

Advogado: Gláucio Luciano Coraiola
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 99, a seguir transcrita: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1641 (06/0050447-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
EXCIPIENTE: ANTÔNIO ARAÚJO COSTA FILHO

Advogado: Eliene Silva de Almeida
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 67, a seguir transcrito: “Suspendo o trâmite dos autos nº 881/04 junto ao MM. Juízo da Vara Criminal da Comarca de Araguacema, neste Estado, enquanto perdurar a presente Exceção (art. 265, III, do CPC). Oficie-se ao MM. Juiz excepto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente informações, e requeira, desejando, a produção das provas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1642 (06/0050448-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
EXCIPIENTE: ANTÔNIO ARAÚJO COSTA FILHO

Advogado: Eliene Silva de Almeida
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 66, a seguir transcrito: “Suspendo o trâmite dos autos de “Termo Circunstanciado” de nº 718/03 e de “Notícia Crime” nº 174/03 e 946/05, junto ao MM. Juízo da Vara Criminal da Comarca de Araguacema, neste Estado, enquanto perdurar a presente Exceção (art. 265, III, do CPC). Oficie-se ao MM. Juiz excepto para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente informações, e requeira, desejando, a produção das provas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1640 (06/0050446-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
EXCIPIENTE: ANTÔNIO ARAÚJO COSTA FILHO

Advogado: Eliene Silva de Almeida
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 67, a seguir transcrito: “Suspendo o trâmite dos autos de “Termo Circunstanciado” de nº 805/04 junto à Vara Criminal da Comarca de Araguacema, neste Estado, enquanto perdurar a presente Exceção (art. 265, III, do CPC). Oficie-se ao MM. Juiz excepto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente informações, e requeira, desejando, a produção das provas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1639 (06/0050445-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
EXCIPIENTE: ANTÔNIO ARAÚJO COSTA FILHO

Advogado: Eliene Silva de Almeida
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 66, a seguir transcrito: “Suspendo o trâmite dos autos de “Termo Circunstanciado” de nº 805/04 junto à Vara Criminal da Comarca de Araguacema, neste Estado, enquanto perdurar a presente Exceção (art. 265, III, do CPC). Oficie-se ao MM. Juiz excepto para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente informações, e requeira, desejando, a produção das provas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4129/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01)
AGRAVANTES: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e OUTROS
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
AGRAVADOS: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADOS: Fernando Luis Cardoso Bueno e outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA
PRESIDENTE 1ª CÂMARA CÍVEL: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição da Exceção de Suspeição nº 1627/05, fiquem os presentes autos sobrestados na Secretaria da Primeira Câmara Cível, até o seu final julgamento. Palmas, 17 de julho de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3459/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADOS: Crésio Miranda Ribeiro
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por JOÃO JOAQUIM CRUZ, contra ato praticado pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, consubstanciado na decisão proferida nos autos da Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar, interposta pelo Município de Brejinho de Nazaré em desfavor do impetrante. Alega, em síntese, o impetrante que, em data não especificada, adquiriu de Antônio Demétrio, os direitos de posse sobre uma área suburbana, no Município de Brejinho de Nazaré, cuja gleba teria sido objeto de doação graciosa feita, com amparo na Lei nº 574/90, pelo Município ora impetrado, ao Senhor José Viltamar Antonio de Souza, para que fosse implantada pelo donatário, uma Cerâmica no mencionado local. Que após haver permanecido na terra por 04 (quatro) anos, José Viltamar Antônio de Souza, abandonou a propriedade a qual foi em seguida ocupada pelo Senhor Antônio Demétrio por mais 02 (dois) anos, quando, estão, os direitos de posse da aludida área foram vendidos ao Impetrante que passou a residir de forma mansa e pacífica no local no qual edificou moradia, realizou benfeitorias e também extrai o seu sustento há 11 (onze) anos. Assevera, que em 11 de abril de 1997, o Município de Brejinho de Nazaré, sancionou a Lei nº 685, através da qual determinou, ilegalmente, a retomada da área, uma vez que a doação feita através da Lei anterior foi efetivada com total liberalidade, sem cláusulas modais, sem previsão de reversão e sem que houvesse escritura de renúncia. Esclarece, que apesar da Lei nº 685/97, haver sido sancionada na referida data, (11/04/97), até recentemente o impetrante não tinha conhecimento da mesma, ou seja, apesar de ser uma norma irregular, não teve eficácia, tanto assim, que o impetrante continuou exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel por mais nove anos sem haver sido molestado, e que somente agora, após haver decorrido nove anos da promulgação desta norma é que o Município valendo-se do abuso do poder público tenta expulsar o impetrante da área, sob alegação de que a mesma é terra pública, e que necessita dela para instalar obras comunitárias, quais sejam: uma CASA DE MEL e uma CASA DE FARINHA. Frisa, que a prova incontestável do impetrante haver comprado os direitos de posse do Sr. Antônio Demétrio, e lá permanecer por 11 (onze) anos seguidos, encontra-se patenteadas no fato jurídico de que após vender o imóvel o referido senhor, ingressou no Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, com uma ação contra o impetrante buscando reaver a área transacionada. Esclarece, ainda, que para garantir o

seu direito de posse da dita área, o impetrante ajuizou uma Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada, e que dez dias depois de haver sido interposta esta ação, o Município de Brejinho de Nazaré interps perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, a Ação de Manutenção de Posse em desfavor do impetrante, sem, contudo, informar aquele Juízo que já existia uma ação, com as mesmas partes correndo na 2ª Vara Cível. No intuito de corrigir esta falha, o impetrante ingressou na lide, com o objetivo de informar ao MM Juiz da causa, acerca da existência da ação por ele interposta, antes que o Ilustre Magistrado apreciasse a medida liminar inaudita altera pars. Ocorre que, apesar de haver sido determinado a remessa dos autos por prevenção a outro Juízo, o MM Juiz da 2ª Vara Cível entrou em gozo de férias, sendo substituído pelo Juiz da 1ª Vara, o qual, em substituição, apreciou os autos e deferiu a liminar inaudita altera pars nos termos pretendidos. Consigna, que o Município impetrado, faltou com a lealdade processual por não haver informado ao MM Juiz da causa que existia uma outra ação tramitando na mesma Comarca, e, também, faltou com a verdade, quando omitiu na inicial da ação de manutenção de posse, que o impetrante reside e vive de subsistência da área em questão, por um período de 11 (onze) anos, de forma mansa e pacífica. Prossegue aduzindo, que a Autoridade Impetrada, deferiu o pleito liminar inaudita altera pars, na aludida ação sem observar os requisitos legais do direito de posse e de retenção de benfeitorias preconizados no Código Civil Brasileiro, e, também, feriu de morte, o princípio da isonomia processual esculpido no artigo 5º, “caput”, da Magna Carta Federal. Afirma que se encontram devidamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis para a concessão da medida liminar pleiteada. Arremata pedindo a concessão da segurança liminarmente, para suspender o ato dito coator que determinou a entrega da área para o Município de Brejinho de Nazaré, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Acostou a exordial, os documentos de fls 12/95. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o ato atacado pelo presente writ seria a decisão prolatada às fls. 90/91, através da qual, o MM Juiz “a quo”, face ao entendimento de que os bens públicos ocupados irregularmente por particulares não caracterizam posse, e sim, detenção, por serem insusceptíveis de apropriação, deferiu o pleito liminar reintegrando o Município de Brejinho de Nazaré na posse da imóvel questionado. Consoante se vê, o ato atacado através da presente via mandamental se refere a uma decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado Singular da Comarca de Porto Nacional/TO, portanto, s.m.j. impugnável, via recurso de agravo de instrumento. Sendo assim, não se justifica o manejo do presente mandado de segurança, uma vez que o remédio heróico, pela natureza específica que possui, não pode ser utilizado como substituto recursal, principalmente quando voltada contra ato judicial que pode ser revisto pelos meios próprios e previstos e que, no caso, é o agravo de instrumento. Com efeito, o impetrante deveria ter promovido o recurso cabível à espécie, no caso, o agravo de instrumento, e não buscar o pedido de segurança, que nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51, não é possível em tal hipótese. Tal entendimento encontra-se, inclusive, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos: “Súmula 267 – Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.” A jurisprudência pátria também nos orienta: “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL SUSCEPTÍVEL DE RECURSO IMPUGNADA POR MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO, EM REGRA. O ART. 5º, II, DA LEI 1533/51 E SÚMULA 267/STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme e numerosa a jurisprudência do Superior Tribunal de justiça no sentido de que, como regra, é incabível o mandado de segurança contra decisão judicial susceptível de recurso. Excepcionalmente, em situações teratológicas, abusivas, que possam gerar dano de difícil ou incerta reparação, o recurso previsto não tenha ou não possa obter efeito suspensivo, admite-se que a parte se utilize do mandamus. 2. Hipótese em que restou evidenciada a previsão de agravo de instrumento, do qual, para impugnar a decisão, a parte, ao que consta, não se utilizou. Assim, se preclusa a decisão, incidiria, como incide, a Súmula 267/STF. 3. Agravo regimental improvido.” “MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO HOSTILIZADA PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA LEI N. 1.533/51. NÃO CONHECIMENTO.” Neste sentido, vale ressaltar que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso próprio cabível contra decisões judiciais. De fato, embora a teor da Súmula 267, do STF, não seja cabível o mandado de segurança contra ato ou decisão judicial passível de outro recurso, nossos tribunais têm admitido a interposição do “writ”, quando se trata de decisão flagrantemente ilegal ou teratológica, ou quando o recurso contra ele não possua efeito suspensivo, todavia, no presente caso, não pode ser utilizado uma vez que, o ato judicial atacado - decisão interlocutória - não é flagrantemente ilegal e nem teratológica, visto que decorre de entendimento subjetivo do ilustre Magistrado e contra tal, existe recurso próprio previsto na Lei Civil, (artigo 522, CPC), ao qual pode ser conferido, inclusive, efeito suspensivo ativo, nos termos do que dispõe o artigo 558, do CPC. Observa-se, ainda, que somente em caráter excepcionalíssimo, admite-se o manejo direto do mandado de segurança no ataque a ato judicial, porém, este não é o caso dos autos em exame, mesmo porque, o ato que se pretende impugnar não se trata de decisão teratológica ou flagrantemente ilegal, situações de exceção nas quais a impetração direta, por construção jurisprudencial, estaria autorizada. Tal entendimento, aliás, já se encontra pacificado tanto na doutrina como na jurisprudência conforme se pode conferir nas seguintes transcrições: Acerca do assunto Hely Lopes Meirelles assim nos ensina: “Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustentação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Fiéis a essa orientação, os tribunais têm decidido, reiteradamente, que é cabível o mandado de segurança contra ato judicial; de qualquer natureza e instância, desde que ilegal e violador de direito líquido e certo do impetrante e não haja possibilidade de coibição eficaz e pronta pelos recursos comuns”. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça se pronuncia: “O Mandado de Segurança não serve como sucedâneo do Agravo de Instrumento não interposto (Lei nº 1.533 de 1951, art. 5º, II) Sendo assim, vislumbra-se de plano, o não cabimento do presente mandamus, pois, como regra geral, não se deve admitir mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Diante do exposto, por ser incabível mandado de segurança contra a decisão interlocutória exarada nos autos da Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar, INDEFIRO A INICIAL, com arrimo no art. 295, V, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51, e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I,

do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2006. * (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 4.308/02.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 164/166.

EMBARGANTE: COLOMBO MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros.

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Osmarino José De Melo E Outro.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — OMISSÃO DE ACÓRDÃO — ANULAÇÃO DE CONVERSÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA — PROVIMENTO.” 1. Resta configurada a omissão quando a matéria suscitada no recurso não é ventilada no acórdão, in casu, a fixação de honorários e custas sucumbenciais. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.308/02, figurando, como Embargante, COLOMBO MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e Embargado, BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos CONHECEU dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e DEU-LHE PROVIMENTO para condenar o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixou em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido a partir da propositura da demanda, considerando a disposição contida no artigo 20, alíneas “a” e “c”, do Código de Processo Civil. Votaram os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e JAQUELINE ADORNO. O Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de suspeição. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de julho de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6027/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MAURÍCIO RODRIGUES GODINHO

ADVOGADO: Valdeli Silva de Paula

AGRAVADO: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Manoel de Almeida

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento interposto em face de concessão de liminar em Ação de Reintegração de Posse. Manutenção do decism. Recurso improvido. 1 – Considerando que a autoridade judiciária pode conceder medida liminar de reintegração de posse, em face da ocorrência de esbulho, desde que estejam presentes o requisitos ensejadores de referida concessão denota-se que a medida foi legitimamente concedida, posto que, conforme observado nos autos, o esbulho foi praticado pelo requerido com menos de ano e dia da propositura da ação ademais, o autor demonstra, em cognição sumária, que sua posse realmente é anterior ao ato praticado pelo requerido. 2 – Sujeita à cognição sumária, adstrita ao prudente arbítrio do Magistrado a quo, a concessão de liminar em ação de reintegração de posse somente é passível de reprimenda quando houver manifesta ilegalidade ou excepcionalidade hipóteses estas, não verificadas in casu. Evidenciada, portanto, a legalidade da concessão da liminar no decismu vergastado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6027/05 em que Maurício Rodrigues Godinho é agravante e Manoel Messias de Almeida figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por atendidos os requisitos de admissibilidade, mas confirmou a decisão de fls. 169/172 que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão agravada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de julho de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 27/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima sétima (27ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4427/03 (03/0030184-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5.751/03-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.

AGRAVADO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO: CELSO PEREIRA DE CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5351/04 (04/0038549-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 4.833/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO.
AGRAVADO(A): VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA..
ADVOGADO: ALFREDO FARAH E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6067/05 (05/0044657-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 3516/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO-TO.
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.
AGRAVADO(A): GASPAS MARTINS BRINGEL.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6147/05 (05/0045223-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4994-1/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

05)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2087/01 (01/0023117-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3392/94 - 2ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.
REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO..
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

06)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2173/02 (02/0025169-4).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 268/01 - VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.
IMPETRANTE: IVANILDE CONSTÂNCIA DA SILVA E DOMINGAS MARIA ROCHA E JORGE BRASIL COELHO E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LOPES VAPOR E MARIA SELMA DOS SANTOS BATISTA E TEREZINHA ROCHA DA SILVA.
ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO.
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

07)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2372/05 (05/0040936-6).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 214/04 DA VARA DE FAMÍLIA S. INFANCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.
IMPETRANTE: JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA DE LIMA.
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS EM PARAÍSO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
4ª TURMA JULGADORA
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Juiz Bernardino Lima Luz VOGAL

08)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2212/02 (02/0027402-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0121/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
IMPETRANTE: MARIÉ ANTÔNIA CARDOSO COSTA BRINGEL.
ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO.
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS..
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

09)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2491/06 (06/0047033-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6996-1/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: ELIZETE DIAS DOS SANTOS.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

10)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2492/06 (06/0047036-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6993-7/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: ARIOSVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2493/06 (06/0047042-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6995-8/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: GILDEVAN DA SILVA VIEIRA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

12)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2494/06 (06/0047044-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6983-0/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE RIBEIRO.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho RELATOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

13)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2495/06 (06/0047045-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6988-0/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

14)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2496/06 (06/0047048-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6992-9/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

IMPETRANTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA ÁLVARES.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ESTRUTURAL OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

15)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2399/05 (05/0041822-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6046/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS - TO).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

IMPETRANTE: ELIZEU PEREIRA GOMES.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Bernardino Lima Luz	VOGAL

16)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2511/06 (06/0047980-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1696-2/04 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: DONEY DA SILVA MACEDO.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.

IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Bernardino Lima Luz	VOGAL

17)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2503/06 (06/0047223-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 487/02 - 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DO 1º CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PEIXE/TO).

IMPETRANTE: EVA MARIA BORGES.

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

IMPETRADO: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE JAÚ - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

18)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2512/06 (06/0047981-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9858-4/05 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.

IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DR. RUY GOMES BUCAR

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4356/06 (06/0050519-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PACIENTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de julho de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4353/2006 (06/0050456-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

PACIENTE: RONIVALDO ALVES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por intermédio do Defensor Público, JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR, regularmente inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.725, em favor do paciente RONIVALDO ALVES DA SILVA, sob alegação de que o ora paciente encontra-se ergastulado na Cadeia Pública de Araguaína/TO, desde o dia 31/03/2006, por lhe haver sido imputada à prática do crime capitulado no artigo 121, c/c 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, apontando como autoridade coatora, o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Em síntese, alega o impetrante que, o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para o término da instrução criminal, por culpa exclusiva da máquina judiciária, haja vista que, desde a sua prisão até a da presente impetração, já se extrapolou em muito, o lapso temporal de 81 dias permitidos em lei para a conclusão do sumário da culpa, sendo que o processo ainda se encontra na fase de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, ressaltando, que a audiência para a conclusão da oitiva das testemunhas de acusação encontra-se designada para o dia 20 de julho às 16:00 horas. Afirma, que o paciente não colaborou para este atraso, tendo, inclusive, protocolado a defesa prévia no dia 08 de maio de 2006, ou seja, dentro do prazo legal. Consigna, que o paciente faz jus à aplicação do princípio da presunção de inocência, e, por ser réu primário, possuidor de bons antecedentes, vínculo trabalhista e residência fixa no distrito da culpa, não se justifica a prisão ilegal do mesmo em detrimento do direito de liberdade. Colaciona inúmeros julgados para lhes servirem de respaldo. Ao final, requer a concessão liminar da ordem liberatória, com a consequente determinação de expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA a favor do paciente, e, no mérito, a sua concessão em definitivo. Acompanham a inicial os documentos de fls. 13/178. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar a presente ordem liberatória. É o relatório do que interessa. Extraí-se do contexto probatório que compõe os autos, que o paciente encontra-se ergastulado por força de prisão em flagrante, sob acusação de haver cometido, em tese, o delito de homicídio, nos termos capitulados no artigo 121, "caput", do Código Penal Brasileiro, por ter ceifado, com um golpe de arma branca tipo faca, a vida da vítima, Orlando Pereira Batista, crime este, ocorrido por volta das 22:00 horas da noite de 30 de março de 2006, na Avenida Santos Dumont, Box 05, "Vila Chambari", próxima da Rodoviária da cidade de Araguaína/TO. Examinando os presentes autos observa-se que o impetrante embasa seus argumentos na alegação de ocorrência de constrangimento ilegal na custódia do paciente em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal por culpa exclusiva do Judiciário, sem qualquer contribuição da defesa. Não obstante a gravidade das alegações suscitadas há que se ressaltar que, em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para a prisão do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser excessivamente cauteloso. Desta análise perfunctória não vislumbro aflorar nos autos os requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria um aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente nos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Neste diapasão confirma o entendimento do STJ: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há que ser injustificada, o que,

ao nosso ver, não dá para se constatar nos presentes autos. Portanto, nesta análise superficial, não há como se dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo. Assim, considero precipitada a concessão de liminar neste writ antes da colheita de informações do Juiz-impetrado, razão pela qual, conveniente se faz postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão da paciente para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pela douta Magistrada impetrada, poderá proferir decisão mais abalizada e distante do obscuro e movediço status de incerteza que ainda permeia a hipótese sob exame. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando, então, o MM Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ante ao exposto, DENEGO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para prestar as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 18 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

STJ – HC 8752/RS, 6ª T., j. 15/04/99, ac. un., Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO : Nº 1972

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
 RECORRENTE : GEOVAN ARRUDA GOMES
 ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – DELITO DE TRÂNSITO – ESTADO DE EMBRIAGUEZ – COMPETÊNCIA – TRIBUNAL DO JÚRI – IMPROVIMENTO. O motorista que dirige embriagado, fazendo manobras de ‘zigue-zague’ com o veículo assume todo e qualquer risco de um acidente. Seja qual for o resultado procede com dolo eventual. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1972, da Comarca de Araguaína, onde figura como recorrente Geovan Arruda Gomes e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo-se inculme a sentença de pronúncia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4177/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAIS
 IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE : WILSON ANDRÉ LEOCÁDIO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRA
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONCLUSÃO. EXCESSO DE PRAZO. Caracteriza constrangimento ilegal ao réu preso, se a formação da culpa extrapola o prazo para a sua conclusão não ocasionada pelo réu ou sua defesa. Ordem concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4177/06 em que são Impetrantes Paulo Roberto da Silva e outra e Impetrada o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, concedeu a ordem ao paciente. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado cilton, Jacqueline Adorno e a juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo o Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2006. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3080

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : CARLOS MAGNO REIS SOARES
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ENTORPECENTES – PENA – FIXAÇÃO DENTRO DO ORDENAMENTO LEGAL – REGIME PRISIONAL – PROVIMENTO PARCIAL. Se a reprimenda foi aplicada dentro dos requisitos legais dos artigos 59 e 68 do Código Penal há de ser mantida inalterada. Com a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do regime integralmente fechado para o cumprimento de pena nos denominados crimes hediondos, altera-se o regime para o inicialmente fechado, com possibilidade de progressão, cabendo ao juízo competente analisar sua aplicabilidade. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3080, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Carlos Magno Reis Soares e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso, somente para fixar o

regime inicialmente fechado para o cumprimento de pena, com possibilidade de progressão, cabendo ao Juízo competente analisar sua aplicabilidade, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de julho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO Nº 1532.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1219/96-VARA CÍVEL.
 EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Evandro Martins da Costa.
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 208/210 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 31 de outubro de 1996. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 31 de outubro de 1996.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
31/10/1996	R\$ 136.339,48	1,8986435	R\$ 122.520,59	55,00%	R\$ 42.373,04	R\$ 401.233,10
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 401.233,10
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 80.246,62
31/10/1996	R\$ 4.329,58	1,8986435	R\$ 3.890,75	0,00%	R\$ -	R\$ 8.220,33
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 8.220,33
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 489.700,05
VALOR DA PARCELA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 179						R\$ 48.970,01
31/12/2005	R\$ 48.970,01	1,0146835	R\$ 719,05	3,50%	R\$ 1.739,12	R\$ 51.428,18
VALOR DA PRIMEIRA PARCELA VENCIDA EM 31/12/2005 ATUALIZADA						R\$ 51.428,18

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1589.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96-2ª VARA CÍVEL.
 EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Pery Moraes Narciso.
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 153 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de ajuizamento da ação em 28/06/1996. Os juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data de ajuizamento da ação em 28/06/1996.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
28/06/1996	R\$ 75.000,00	1,5966380	R\$ 44.747,85	66,09%	R\$ 79.141,35	R\$ 198.889,20
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 198.889,20
28/06/1996	R\$ 14.752,12	1,5966380	R\$ 8.801,68	66,09%	R\$ 15.566,70	R\$ 39.120,50
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS						R\$ 39.120,50
28/06/1996	R\$ 390,85	1,5966380	R\$ 233,20	0,00%	R\$ -	R\$ 624,05
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 624,05

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/12/2002						R\$ 238.633,75
VALOR DE CADA PARCELA DA CONDENAÇÃO						R\$ 23.863,37
31/12/2002	R\$ 23.863,37	1,2773487	R\$ 6.618,47	43,00%	R\$ 13.107,19	R\$ 43.589,04
VALOR DA 1ª PARCELA DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 43.589,04
31/12/2003	R\$ 23.863,37	1,1328495	R\$ 3.170,24	31,00%	R\$ 8.380,42	R\$ 35.414,02
VALOR DA 2ª PARCELA DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 35.414,02
31/12/2004	R\$ 23.863,37	1,0707818	R\$ 1.689,09	19,00%	R\$ 4.854,97	R\$ 30.407,43
VALOR DA 3ª PARCELA DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 30.407,43
31/12/2005	R\$ 23.863,37	1,0146835	R\$ 350,40	7,00%	R\$ 1.694,96	R\$ 25.908,73
VALOR DA 4ª PARCELA DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 25.908,73
VALOR TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS						R\$ 135.319,22
VALOR TOTAL DAS PARCELAS VINCENDAS						R\$ 143.180,22
VALOR TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS ATUALIZADAS						R\$ 278.499,44

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1619.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3752/02-1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: LOPES E MARINHO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Teixeira Marinho.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 72 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título. Os juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data de vencimento do título.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
12/4/2002	R\$ 6.000,00	1,3989530	R\$ 6.383,25	51,62%	R\$ 11.554,23	R\$ 33.937,48
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 33.937,48
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 3.393,75
9/10/2002	R\$ 542,96	1,3413851	R\$ 185,36	0,00%	R\$ -	R\$ 728,32
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 728,32
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 38.059,55

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1629.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 538/97-1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 96 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento dos títulos. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de vencimento dos títulos.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
11/10/1996	R\$ 7.447,04	1,9265222	R\$ 6.899,85	58,83%	R\$ 8.440,27	R\$ 22.787,16
28/11/1996	R\$ 10.204,00	1,9192292	R\$ 9.379,81	58,05%	R\$ 11.368,40	R\$ 30.952,22
10/12/1996	R\$ 10.349,00	1,9127259	R\$ 9.445,80	57,82%	R\$ 11.445,35	R\$ 31.240,15
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 84.979,54
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 16.995,91
18/06/1997	R\$ 170,82	1,8567341	R\$ 146,35	0,00%	R\$ -	R\$ 317,17
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 317,17
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 102.292,61

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1643.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1288/04-VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: MAURO LOURES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcos Mussulini.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 72 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de vencimento do título.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/10/1996	R\$ 118,00	1,9265222	R\$ 109,33	58,50%	R\$ 132,99	R\$ 360,32
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 360,32
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 36,03
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 396,35

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1649.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2918/01-1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: ANTONIA BORGES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 104/106 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de prolação da sentença em 11 de maio de 1998 (fls. 09/12). Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de prolação da sentença em 11 de maio de 1998 (fls. 09/12). A condenação refere-se aos salários não pagos dos meses de setembro a dezembro de 1996 pelo valor mensal de R\$184,06.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
set/96	R\$ 184,06	1,7851838	R\$ 144,52	49,33%	R\$ 162,09	R\$ 490,67
out/96	R\$ 184,06	1,7851838	R\$ 144,52	49,33%	R\$ 162,09	R\$ 490,67
nov/96	R\$ 184,06	1,7851838	R\$ 144,52	49,33%	R\$ 162,09	R\$ 490,67
dez/96	R\$ 184,06	1,7851838	R\$ 144,52	49,33%	R\$ 162,09	R\$ 490,67
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.962,68

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1656.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO Nº 2123/98-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

EXEQUENTE: MARLEI ROBERTO COSTA.

ADVOGADO: Dr. Coriolano Santos Marinho.

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 37 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 29 de setembro de 1994 atinentes ao ressarcimento do valor de R\$3.000,00 e desde a data de 21 de maio de 2002 atinentes aos honorários advocatícios no valor de R\$600,00. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 29 de setembro de 1994 atinentes ao ressarcimento do valor de R\$3.000,00 e desde a data de 21 de maio de 2002 atinentes aos honorários advocatícios no valor de R\$600,00.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
29/9/1994	R\$ 3.000,00	2,7563991	R\$ 5.269,20	71,05%	R\$ 5.875,26	R\$ 14.144,46
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA DO RESSARCIMENTO						R\$ 14.144,46
21/5/2002	R\$ 600,00	1,3895044	R\$ 233,70	25,16%	R\$ 209,76	R\$ 1.043,46
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS						R\$ 1.043,46
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 15.187,92

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (18/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1678.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 3234/03-VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Nilson Gomes Guimarães.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. decisão de fls. 43 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 23 de setembro de 1997. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 01 de agosto de 1998. Os juros compensatórios de 1,0% ao mês, desde a data de 05 de novembro de 1992, conforme determinações das sentenças judiciais dos presentes autos.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
23/9/1997	R\$ 18.315,37	1,8474880	R\$ 15.522,06	48,00%	R\$ 16.241,96	R\$ 50.079,39
VALOR DA CONDENAÇÃO (INDENIZAÇÃO) ATUALIZADA						R\$ 50.079,39
VALOR DOS JUROS COMPENSATÓRIOS						R\$ 55.781,00
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 21.172,08
13/8/1996	R\$ 200,00	1,9365421	R\$ 187,31	0,00%	R\$ -	R\$ 387,31
VALOR DA PERÍCIA PAGA ATUALIZADA						R\$ 387,31
24/5/2004	R\$ 1.121,57	1,1023200	R\$ 114,76	0,00%	R\$ -	R\$ 1.236,33
24/5/2004	R\$ 1.263,70	1,1023200	R\$ 129,30	0,00%	R\$ -	R\$ 1.393,00
VALOR DAS CUSTAS FINAIS E TAXA JUDICIÁRIA EM FAVOR DO FUNJURIS						R\$ 2.629,33

26/5/2004	R\$ 8.424,66	1,1023200	R\$ 862,01	13,08%	R\$ 1.214,70	R\$ 10.501,37
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% EM FAVOR DO ADVOGADO DO EXEQUENTE NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO						R\$ 10.501,37
26/5/2004	R\$ 8.424,66	1,1023200	R\$ 862,01	13,08%	R\$ 1.214,70	R\$ 10.501,37
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% EM FAVOR DO ADVOGADO DO EXECUTADO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO						R\$ 10.501,37
26/5/2004	R\$ 520,00	1,1023200	R\$ 53,21	13,08%	R\$ 74,98	R\$ 648,18
VALOR DA PERÍCIA DE CÁLCULOS EM FAVOR DE MÁRIO FERREIRA NETO DEVIDA PELO EXEQUENTE						R\$ 648,18
26/5/2004	R\$ 520,00	1,1023200	R\$ 53,21	13,08%	R\$ 74,98	R\$ 648,18
VALOR DA PERÍCIA DE CÁLCULOS EM FAVOR DE MÁRIO FERREIRA NETO DEVIDA PELO EXECUTADO						R\$ 648,18
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 141.198,65
VALOR DA CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DO EXEQUENTE						R\$ 11.149,55
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO LÍQUIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE						R\$ 130.049,11

O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO É DE R\$141.198,65 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS, SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1683.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2761/00-1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: QUINTINO MESCOU TO E BARBOSA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Mário Martins Santana.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ROSALÂNDIA-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a decisão de fls. 118 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de vencimento do título.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/5/2000	R\$ 638,00	1,6298093	R\$ 401,82	37,00%	R\$ 384,73	R\$ 1.424,55
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.424,55
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20%						R\$ 284,91
14/9/2000	R\$ 134,90	1,5842894	R\$ 78,82	0,00%	R\$ -	R\$ 213,72
20/11/2001	R\$ 108,42	1,4562048	R\$ 49,46	0,00%	R\$ -	R\$ 157,88
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 371,60
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 2.081,06

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATÓRIO Nº 1694.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2005.0001.9419-2/0-1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: FRUGERE E MOTA LTDA.

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. decisão de fls. 52 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 30 de novembro de 1996. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de 30 de novembro de 1996.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/11/1996	R\$ 28.860,00	1,9192292	R\$ 26.528,95	58,00%	R\$ 32.125,59	R\$ 87.514,55
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 87.514,55
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 8.751,45
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 96.266,00

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (18/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATORIO Nº 1703.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5029/05-1ª VARA CÍVEL.

EXEQUENTE: M. S. DAMASCENO E CIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a decisão de fls. 118 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento dos títulos. Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de vencimento dos títulos.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
30/11/2004	R\$ 800,00	1,1526762	R\$ 122,14	20,00%	R\$ 184,43	R\$ 1.106,57
29/01/2005	R\$ 3.500,00	1,1526762	R\$ 534,37	18,03%	R\$ 727,40	R\$ 4.761,76
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 5.868,33
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10%						R\$ 586,83
20/04/2005	R\$ 391,01	1,1526762	R\$ 59,70	0,00%	R\$ -	R\$ 450,71
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS						R\$ 450,71
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 6.905,87

Palmas, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 70953/7-1

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2491ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h02, do dia 19 de julho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0049092-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3109/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4027/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4027/06 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76 E ART. 14 DA LEI Nº

10.826/03 C/C ART. 69 DO CPB

APELANTE : RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050484-0

CORREIÇÃO 1509/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1181/02 A. 294/02 A. 1067/01 A. 1368/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1368/05 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS FAGUNDES

ADVOGADO(S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS

DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041125-5

PROTOCOLO : 06/0050523-5

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 1500/TO

ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4460-TO

NOTIFICANT: INSTITUTO PONTO DE EQUILIBRIO - ELO SOCIAL BRASIL

ADVOGADO(S): ILTON ANASTÁCIO E OUTRO

NOTIFICADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050538-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6707/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53236-3/06

REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 53236-3/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE : JOÃO JOAQUIM CRUZ

ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO

ADVOGADO(S): RAFAEL FERRAREZI E OUTRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050434-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050542-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6708/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC-5152/05

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5152/05 - TJ/TO)

AGRAVANTE : V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.

ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

AGRAVADO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(S): RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTROS

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050544-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3465/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ALOÍSIO BOLWERCK

ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050545-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6709/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53657-1/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 53657-1/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO)

AGRAVANTE : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

AGRAVADO(A): EDSON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTÔNIO PIMENTEL NETO E ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046713-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050578-2

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1806/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2127/06

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2127/06 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) E: JOÃO ROSA JÚNIOR

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REPRESENTANTE DA MENOR L.

N. S.

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050579-0

HABEAS CORPUS 4360/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÍCERO AYRES FILHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
PACIENTE : GEZIEL CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050587-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60429-1/06
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60429-1/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
REQUERIDO : MB DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2492ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 15h24, do dia 20 de julho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048180-8

APELAÇÃO CÍVEL 5394/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6275/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS Nº 6275/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : N. R. G., REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. R. DA C. G.
ADVOGADO : JERCIDES GOMES RIBEIRO
APELADO : W. DOS S.
DEFEN. PÚB: MARCELO THOMAZ DE SOUZA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050551-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6710/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36540-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36540-8/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): LÍVIA MARIA C. OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): TONY CORREA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050564-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6711/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60679-0/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 60679-0/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE:(FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS E FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FIESC
ADVOGADO : MARISETE TAVARES FERREIRA
AGRAVADO(A): SAMARA CAMARGO BATISTA E D. C. B. ASSISTIDA POR SEU GENITOR E. B. DE C.
ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050565-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6712/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 606804-4/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 60680-4/06 - 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE:(FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS E FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FIESC
ADVOGADO : MARISETE TAVARES FERREIRA
AGRAVADO(A): M. M. F. D. ASSISTIDA POR SEU GENITOR B. R. D.
ADVOGADO : MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050564-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050566-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6713/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60654-5/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 60654-5/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE:(FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS E FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FIESC
ADVOGADO : MARISETE TAVARES FERREIRA
AGRAVADO(A): T. V. S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA A. B. V. S.
ADVOGADO : MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050564-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050567-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6714/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60697-9/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 60697-9/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE:(FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-FECOLINAS E OUTRA
ADVOGADO : MARISETE TAVARES FERREIRA
AGRAVADO(A): K. DE A. B. ASSISTIDA POR SUA GENITORA R. F. DE A.
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050564-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050593-6

HABEAS CORPUS 4361/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
PACIENTE : MARCELO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046467-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050604-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3466/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO(S): LEONARDO ROSSINI DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO:(SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ITACAJÁ

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DOS SANTOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, desta Comarca de Itacajá-TO, os Autos de nº 2006.0003.2159-1/0 de Divórcio requerido por Jose Coelho do Nascimento em face de Maria das Graças Teixeira dos Santos, afim de que por este seja CITADA a requerida Maria das Graças Teixeira dos Santos, brasileira, casada, de endereço incerto e não sabido, por todos os termos do presente divórcio, para se manifestar, caso queira, no prazo de QUINZE (15) dias, aos termos do seguinte despacho: Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a requerida via edital, com prazo de vinte

dias, para querendo contestar o pedido no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital, bem como de revelia. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito. Itacajá, 19 de julho de 2006.

PALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0002.3628-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. S. DE M. S.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Réu: F. P. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2006, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 07jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.9396-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: N. DA S. N.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO

Réu: L. P. DA S. N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2006, às 14h30min. Intimar. Pls., 18jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.2603-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: M. H. F. L.

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Réu: P. G. DE S.

DESPACHO: "Decreto a revelia do réu. Vistas ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2006, às 14h30min. Intimar. Pls., 12jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3319-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: A. K. O. DO N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: S. I. M.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DESPACHO: "Vistas ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2006, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 29jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.2612-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. P. L. N.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

Réu: F. L. DO P. N.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

DESPACHO: " Ante a anuência da ré ao pedido, o que possibilita a conversão do rito, designo audiência para o dia 04/09/2006, às 16h30min. Intimar. O autor, via postal, com aviso de recebimento. Pls., 04jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.8260-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: N. B. C. e J. R. L. C.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 09/11/2006, às 16h30min. Intimar. Os requerentes, via postal com aviso de recebimento. Pls., 06jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6958-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: G. L. M. e K. I. V. M.

Advogado: DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 02/08/2006, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 05jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.8966-7/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: L. DE A. C. e D. S. C.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 02/08/2006, às 16h30min. Intimar. Pls., 05jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.6494-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I. G. R. e J. S. R.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 1º/08/2006, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 29jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.8919-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. L. S. e C. F. F. S.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação do casal , para o dia 1º/08/2006, às 14h30min, a qual poderá se antecipada acaso os requerentes compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 06jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.4765-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: A. M. A. DOS S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: E. M.

Advogado: DR. HUGO MARINHO

DECISÃO: "Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas, demonstram interesse na causa, não há preliminares arguidas nem nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas. O exame do DNA acaso as partes possam suportar as despesas á ele inerentes, já que o Estado do Tocantins não conta com laboratório que atenda a esta finalidade. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2006, às 14:00 horas. Rol, no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 31mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.4758-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: C. DE M. F. DA P.

Advogado: DRA. VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ

Réu: P. R. A. C.

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2006, às 15:00horas. Intimar. Pls., 03jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7174/03

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: I. P. C.

Advogado: DR. MÁRIO NANIA JÚNIOR (UFT)

Réu: S. B. C.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/08/2006 às 16:00horas. Intimar. Pls., 03jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.9227-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. G. R. DE M.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

Réu: M. A. M.

Advogada: DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO

DESPACHO: " Face ao laudo pericial juntado, digam as parte, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 29jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.9531-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: D. R. S.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (SAJULP)

Réu: F. C. DA S.

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de quarenta e oito horas diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 29jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.3908-9/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: J. R. A.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Réu: L. G. DE A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 18jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3611-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. DE S. A.

Advogado: DR. SILMAR LIMA MENDES

Réu: C. DE S. A.

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de quarenta e oito horas diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 18jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.5505-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. G. B. M. E OUTRA

Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ (SAJULP)

Réu: J. C. M. DE O.

DECISÃO: " Vistos, etc. Verifico que os alimentos executados foram fixados pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, consoante se extrai do doc. de fl. 10. Desta forma, falece competência a este Juízo para o julgamento do presente, pelo que assim declaro e determino a remessa dos autos à Vara respectiva, mediante as cautelas de praxe. Pls., 29jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0003.3248-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. A. R. E OUTRA

Advogado: DR. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

Réu: G. L. R.

Advogado: DRA. DINALVA ALVES DE MORAES

DESPACHO: " Digam as exequentes, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 28jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.0339-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. B. C. E OUTRA

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Réu: T. V. C.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: " Digam as exequentes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 28jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2004.0000.3512-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. M. DOS S. E OUTRO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: J. B. L. DOS S.

Advogado: DR. NILTON DA CRUZ VIEIRA

DESPACHO: " Intimar as exequentes conforme ordenado á fl. 60, para que manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o acordo e documentos de fls. 73/78. Pls., 28jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.6107-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. R.

Advogado: DR. EUCARIO SCHNEIDER

Réu: A. C. DA R.

DESPACHO: " Intimar o exequente, na pessoa de seu patrono, conforme constituição de fl. 21, para que manifeste sobre a certidão de fl. 23. Prazo: cinco dias. Após, comunicar ao deprecado. Pls., 05jul2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6991/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. L. DE M.

Advogado: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRA

Réu: A. J.

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

DESPACHO: " Digam a exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 29jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 3879/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. L. L. DOS R. G. E OUTRAS

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Réu: V. F. G.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

DESPACHO: " Sobre a certidão de fls. 113 vº, ouça-se a parte exequente. Intimem-se. Pls., 08jun2006. (as) SMParfieniuik - Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2006.0004.9142-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: W. L. R.

Advogado: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

Réu: A. DOS S. R.

DESPACHO: " Sobre a certidão de fl. 14 vº, diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jul2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.3173-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. L. C. V.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM G. FURTADO

Réu: E. M. DE S.

DESPACHO: " Intimar a exequente para cumprir a determinação de fl. 07. Prazo: cinco dias. Intimar. Pls., 10abr2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0002.3904-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. C. M. R. M.

Advogado: DR. MARIANA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

Réu: V. J. C. M.

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 10vº, diga o exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jul2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.7325-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. R. DA S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

Réu: S. R. P.

DESPACHO: " Sobre a certidão de fl. 17vº, diga o exequente, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 28jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.3479-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. R. F.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRA

Réu: J. R. P.

Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, no sentido de minimizar o sofrimento do filho, outro caminho não há que não rejeitar as justificativas ofertadas e decretar sua prisão e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento prisional desta cidade, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento, se o fizer antes, vez que não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. Expedir mandado para a prisão do

devedor. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 30jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 6694/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. N. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO

Exequente: I. DE L. A.

Advogado: DRA. MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTROS

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, declaro a ineficácia absoluta, em relação ao exequente, do negócio realizado entre o executado e terceiros, concernente ao imóvel residencial situado na ARNO 12 QI-03, LT-09, nesta cidade, sujeitando-o á presente execução. Expedir mandado para penhora do bem e seu consequente registro. Dar ciência ao atual proprietário do imóvel sobre o teor desta decisão. Deliberarei à respeito da penhora on line da verba de gabinete do executado, acaso se faça necessário, no curso desta execução. Intimem-se. Pls., 07jul2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2005.0000.7686-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE REC. E DIS. DE SOC. DE FATO

Autor: M. DE S. P.

Advogado: DR. WALTER LOPES DE ROCHA

Réu: A. A. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 12jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0004.1979-6/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A. V. DE S.

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Excepto: J. D. C. DE S.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO

DESPACHO: " Nos termos do que dispõe os arts. 306 e 265 III do CPC, recebo a exceção e determino seu processamento, suspendo o processo principal até que seja julgada. Certificar no processo principal. Após, vista a excepta para que se manifeste no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.6767-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: E. DA S. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: I. A. DE S.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR DE M. COSTA E OUTRO

DESPACHO: " Sobre o pedido de fl. 142, diga a ré, no prazo de dez dias. Pls., 15mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.7401-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: E. DA S. B.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Réu: I. A. DE S.

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos no sentido de informar se realmente deseja desistir da ação da ação de Dissolução de Sociedade de Fato, apenso, autos nº 2005.0002.7401-3/0, que tramita neste Juízo, vez que se trata das mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir e se encontra em fase mais adiantada do que a presente. Pls., 15mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.6862-0/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: D. V. F.

Advogado: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Réu: C. M. B. J.

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 18vº, diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.9033-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: I. L. DE A.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRA

Réu: G. C. L. A.

DESPACHO: " Sobre a certidão de fl. 17vº, diga o autor, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.8997-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Autor: I. C. M.

Advogado: DRA. MIRNA LUANA H. BRITTO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Para que o acordo celebrado entre as partes seja homologado, imprescindível que ambos os acordantes assim o requeiram. Desta forma, intimar a requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, para incluir o primeiro acordante no polo ativo, juntando, a oportunidade, o original do documento de fl. 06. C. Pls., 06jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7046/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. P. R. E OUTRA

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO N. JÚNIOR (UFT)

Exequente: M. M. R.

DESPACHO: " Digam as exequentes, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 29jun2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0002.7805-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CERQUEIRA COSTA
 Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
 Inventariados: ESPÓLIO DE JOAQUIM PATRÍCIO CERQUEIRA E OUTRA
 DESPACHO: "Intimar a inventariante, no prazo de dez dias, carrear para os autos os documentos que comprovam a relação de parentesco de todos os herdeiros para com os falecidos, certidão de casamento destes, cópias das certidões de casamento dos herdeiros casados, regularizar a representação dos cônjuges dos herdeiros que ainda não outorgaram procuração (fls. 84,89) e ainda, apresentar plano de partilha, especificando a área que tocará a cada herdeiro no bem partilhado e respectivo valor, mesmo que em consonância com o memorial descritivo apresentado. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6591/02

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: SUZANA VASCONCELOS DA LUZ BRITO
 Advogado: DR. EDIMAR NOGUEIRA COSTA
 Inventariados: ESPÓLIO DE ADAIR DIAS BRITO
 DESPACHO: "Intimar a inventariante, a Curadora Especial e o r. do Ministério Público, para que se manifestem sobre o esboço apresentado, no prazo de cinco dias. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7385/04

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: SANTILIA DA COSTA CARDOSO
 Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
 Inventariados: ESPÓLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA
 DESPACHO: "Intimar a inventariante para que junte aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, conforme determinado. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4530/00

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: SANDRA CAMPISTA MUNIZ
 Advogado: DR. ABELARDO MOURA DE MATOS E OUTRA
 Inventariados: ESPÓLIO DE GERALDO ANTÔNIO CAMPISTA
 DESPACHO: "Intimar a inventariante para que junte aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de dez dias. Acaso não se manifeste, requisitar. ... Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7429/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: C. P. DA S. N.
 Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES
 Embargado: I. W. V.
 Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ
 DESPACHO: "Diga o embargante, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0005.1367-9/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: SANTIKO KAJI CAVALCANTE
 Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS
 Inventariados: ESPÓLIO DE DEUSIM DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 DECISÃO: "Vistos, etc. nomeio inventariante o cônjuge supersiste, que deverá ser compromissado. Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e capazes, e não há divergências entre eles, o feito segue o rito de arrolamento sumário. Intimar a inventariante para, no prazo de dez dias emendar as primeiras declarações, a fim de incluir o bem cujos direitos hereditários foram cedidos no rol daqueles deixados pelo falecido, bem como, para juntar aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual e o comprovante do recolhimento do ITD "causa mortis". Pls., 03jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.2677-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: EUNICE GALEÃO PEREIRA LIMA
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 DESPACHO: "Intimar a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 04jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 5563/01

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Autor: M. M. V. G.
 Advogado: DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE O. GAMERO
 Réu: ESPÓLIO DE MARCIO K. V. GOMES
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse da autora, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas, P. R. I. Pls., 12jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0001.0315-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K. G. S. F. U. E OUTRO
 Advogado: DR. REYNALDO B. LEAL
 Executado: D. F. U.
 Advogado: DR. JIN JOEL MOMONUKI
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, vislumbrando que o interesse dos exequentes, nesta ação deixa de persistir, extingo a presente execução, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 21mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.2792-0/0**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: A. J. C. DA S.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: H. G. DA S.
 Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC., e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Condeno o devedor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor executado, em favor da Defensoria Pública Estadual, de cujo pagamento isento-o tendo em vista residir neste Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. P. R. I. Pls., 08mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 204.0001.1218-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: D. W. F. DE F.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETAEGINA TURRI DE O. GAMERO
 Executado: A. P. DE F.
 Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse do exequente, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas, P. R. I. Pls., 1ºjun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6578/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: P. H. C. M.
 Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Executado: J. DE S. M.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC., e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Condeno o devedor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor executado, de cujo pagamento isento-o enquanto durar seu estado miserabilidade. P. R. I. Pls., 17mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.6625-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: S. S. S. E OUTROS
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: J. G. DA S.
 Advogado: DR. GERMIRO MORETTI
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse dos autores, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Oficiar ao empregador para suspender o desconto na folha de pagamento do réu. Sem custas, P. R. I. Pls., 24mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.0330-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: G. I. A. C.
 Advogado: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Réu: A. C. N. E OUTRA
 Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas, P. R. I. Pls., 30mai2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.7731-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: L. G. P. e G. V. DE L.
 Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse dos requerentes, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro o desentranhamento dos documentos, devendo os originais serem substituídos por cópias autenticadas. Sem custas, P. R. I. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.1583-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Autor: L. P. R.
 Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO
 Réu: ESP. DE S. R. M.
 SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Concedo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21, devendo ser substituídos os originais por cópias. Sem custas, P. R. I. Pls., 06jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9312-4/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Autor: V. M. S.
 Advogado: DR. LUCIANA AVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)

Réu: A. C. M. DE S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, face ao desinteresse da autora, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P. R. I. Pls., 29jun2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.1234-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA CELMA BARROS DA SILVA

Advogado: DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, hei por bem autorizá-los a promover o levantamento do saldo existente na conta PIS-PASEP nº 120.75852.82.2, da Caixa Econômica Federal, em nome do falecido, para que possam acudir as despesas notificadas, independentemente de prestação de contas, face ao ínfimo valor a ser levantado. Expedir o alvará respectivo. Sem custas. P. R. I. Pls., 11jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.7404-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CYLAN CASTELO BRANCO CESAR PEREIRA E OUTRA

Advogado: DR. GUMERCINDO C. DE PAULA

SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, hei por bem autorizá-los a promover o levantamento do saldo existente no fundo de investimento HSBC – Bamerindus, em nome de Cezarino A. C. Pereira, independentemente de prestação de contas, vez que são maiores e capazes, ressalvados possíveis direitos de terceiros. Custas as de lei. Expedir o alvará respectivo. P. R. I. Pls., 04jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0003.4983-6/0

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Inventariante: MARIA RAMOS CABRAL

Advogado: DR. ELIANE MOREIRA ALVES B. DE MOURA

SENTENÇA: "Vistos, etc. ISTO POSTO e a vista o que dos autos consta, hei por bem adjudicar o único bem deixado pelo falecido ao cônjuge supérstite, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros. Transitado em julgado a presente, recolhido o ITD "causa mortis", acaso não isento, expedir a respectiva carta de adjudicação. Sem custas. P. R. I. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6225/01

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS PASSOS

Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

Inventariados: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

SENTENÇA: "Vistos, etc. ISTO POSTO e a vista o que dos autos consta, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelos falecidos, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que determino que se cumpra como contém fls. 111/115. Tendo os herdeiros cedido seus direitos hereditários sobre o único imóvel arrolado ao Sr. Eder A. Nunes Rodrigues e não havendo discordância no que concerne ao pedido de autorização para levantamento do saldo de PIS/PASEP deixado pelo falecido José Orlando P. de Sousa por seus genitores, transitado em julgado a presente, recolhido o ITD "causa mortis", acaso não isento, expedir a respectiva carta de adjudicação, bem como, alvará para levantamento dos valores depositados na conta indicada junto ao Banco do Brasil S/A. Sem custas. P. R. I. Pls., 10jul2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.7571-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: N. A. P.

Advogado: DR. CORIOLANO S. MARINHO E OUTROS

Réu: M. D. T. S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, vislumbrando que o interesse dos autores, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15dez2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2006.0000.2619-0

Ação: CONVERSÃO SEPARAÇÃO DIVÓRCIO

Requerente: E.B.N

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerida: I.A.B.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Intime-se o requerente através do seu Advogado para manifestar-se a respeito daquela observação, de modo que, se for o caso, a questão seja resolvida nos autos em apreço. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.9298-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.R.S

Advogado: JONELICE MORAES DA SILVA

Requerido: M.V.P.G

DESPACHO: "Intime-se os Advogados da Autora para juntarem o endereço correto do requerido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.9395-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.E.F.C

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: W.E.S.C

DESPACHO: "Intime-se o douto Advogado da Autora para manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0001.1516-9

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G.G.R

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: V.C.C

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: "Intime-se o douto Advogado da Autora para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.1.2573-3

Ação: GUARDA

Requerente: A.C.M

Advogado: GIL REIS PINHEIRO

Requerido: C.O.D

DESPACHO: "Intime-se os Advogados da Autora para juntarem o endereço correto do requerido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0001.2763-9

Ação: CONVERSÃO SEPARAÇÃO DIVÓRCIO

Requerente: W.B

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: E.F.S

Advogado: ALINY SOARES MARTINS

DESPACHO: "Intime-se o douto Advogado da Autora para manifestar-se acerca da contestação e dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0001.2786-8

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: F.C.C

Advogado: DOMIGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: M.C.M.G

DESPACHO: "Intime-se o douto Advogado da Autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 25. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0001.8747-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S.R.F.C

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA e ADRIANA DURANTE

Requerido: ESPOLIO DE RONALDO DE FRANÇA CARVALHO

DESPACHO: "Intime-se os Advogados da Autora para juntarem o endereço correto dos genitores do requerido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.1152-4

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: T.J.R.M.C e N.G.R.M.C

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e TULIO JORGE CHEGURY

DESPACHO: "Intime-se o douto Advogado do acordante virago para tomar ciência do acordo de fls. nº 31/32. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.3872-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.C.P.C e S.C.P.C.

Advogado: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: O.P.C

DESPACHO: "Ouçá-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para que informe o endereço correto do Requerido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0003.0326-7

Ação: GUARDA

Requerente: L.S.P

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA e JOAO APARECIDO BAZOLLI

Requerido: M.F.A.C

DESPACHO: "Ouçá-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para que informe o endereço correto do Requerido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0003.0336-4

Ação: CAUTELAR

Requerente: A.C.R.M

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ESP. R.M.N

DESPACHO: "Ouçá-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para emendar a inicial, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.2088-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.A.C

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: M.A.S.D

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas para apresentarem as alegações finais no prazo comum de cinco dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.3197-4

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: S.C.O e A.R.C.O

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: ESP. DE A.D.C

DESPACHO: "Intime-se o inventariante através de seu Advogado para prestar as primeiras declarações, bem como juntar as certidões negativas de débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.3199-0

Ação: ALVARÁ

Requerente: S.C.O e A.R.C.O

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: ESP. DE A.D.C

DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para efetuar a prestação de contas no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.3201-6

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: E.A.N

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO

Requerido: ESP. DE A.F.N

DESPACHO: "Intime-se a Parte Autora através de seu Advogado para o pagamento das custas processuais referente à Precatória. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.3475-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.P.L.D

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: A.L.D

DESPACHO: "Intime-se a Parte Autora através de seu Advogado para juntar a memória no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.4517-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.M.A

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: F.P.N.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Intime-se a Parte Autora através de seu Advogado para a produção de provas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.4532-0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: N.P.O.S

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: ESP. DE F.P.S

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Autora para que informe o endereço correto desta no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0004.4630-0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.C.A.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: M.B

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Autora para juntar aos autos os comprovantes dos imóveis arrolados na inicial. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0004.4632-7

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: A.S.F.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: Esp. G.B

DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.4638-6

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.C.S

Advogado: ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: G.P

DESPACHO: Intime-se o advogado da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.4642-4

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: I.S.D

Advogado: PAULA ZANELA DE SA

Requerido: A.D

DESPACHO: Intime-se o advogado da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.4646-7

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M.S.M.B

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: Esp. E.B

DESPACHO: Intime-se o advogado da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.5306-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.G.S e R.G.S

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Requerido: N.M.S

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO

DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0004.6540-2

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.E.O.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.L.A

Advogado: GABRIELA DA SILVA SUARTE

DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0004.6561-5

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: I.P.S

Advogado: SEBASTIAO PINHEIRO MACIEL

Requerido: J.V.P.C

Advogado: MARCOS ANTONIO P. SILVA

DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Autora para manifestar se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.6577-1

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J.A.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.T.G

Advogado: ESPEDITO PEREIRA LIMA

DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Autora para manifestar se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.6585-2

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: V.N.D

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: A.B.F

DESPACHO: "Ouça-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para que informe o endereço correto do Requerido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Autos nº: 2006.0004.6589-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Esp. G.O.C, R.M.S.C, G.C.C, R.M.S.C e R.M.S.C

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: B.C.U

Advogado: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS

DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Autora para manifestar se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.6587-9

Ação: ARROLAMENTOS

Requerente: R.M.S.C, G.C.C, H.M.C, R.M.S.C e R.M.S.C

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: Esp. G.O.C

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificação das provas que desejam produzir. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.6588-7 e 2006.0004.6590-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.M.P

Advogado: AMAURI LUIS PISSININ

Requerido: A.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 40, já que este ônus não pode ser transferido à Defensoria Pública. Intime-se o Advogado do Requerido para informar o endereço do Requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.6591-7

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: E.C.A.A e E.C.A

Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

Requerido: Esp. Z.M.C.A

DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada para cumprir integralmente o despacho de fl. 21, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.6593-3

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: P.D.G.M

Advogado: IRON MARTINS LISBOA

Requerido: Esp. O.G.A

DESPACHO: O Inventariante deverá ser intimado através de seu Advogado para dar seguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser removido do cargo de inventariante. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0004.6595-0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E.R.S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: G.S.B

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Requerida para manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0004.6596-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.R.O.S

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: R.C.C

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte Requerida para manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0004.6599-2

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: I.C.D.N

Advogado: MARIA ISABEL NUNES LOPES

Requerido: A.B.N

Advogado: ADELMY BICCA NETTO

DESPACHO: A Parte recorrida deverá ser intimada para suas contra-razões, depois os autos deverão ser remetidos ao eminente representante do MINISTÉRIO PÚBLICO. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0004.6668-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.P.C.C e M.P.C.C

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e IDE REGINA DE PAULA

Requerido: C.C.C

DESPACHO: “Os autores deverão ser intimados através de seus Advogados para emendarem a inicial no prazo de 10 dias, optando por um dos ritos da execução de alimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.6774-0

Ação: GUARDA

Requerente: K.M.M

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

DESPACHO: “A Autora deverá ser intimada para pagar as custas iniciais, para emendar a inicial e indicar o nome e endereço do padrasto da criança e para indicar o nome e qualificação do genitor da criança. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0004.9021-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: L.J.M.A

Advogado: ONOFRE DE PAULA REIS

Requerido: I.B.S

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

DESPACHO: “As Partes Autora deverão ser intimadas para manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo de avaliação do imóvel. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito”

Autos nº: 2006.0005.0111-5

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: A.G.L.C

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: W.B.C

Advogado: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 82, devendo a Autora manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0005.0121-2

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.B

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

Requerido: C.S.B

DESPACHO: “O Autor deverá ser intimado para o pagamento das custas iniciais. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0005.0284-7

Ação: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: R.R.S.M

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: Esp. J.P.M

DESPACHO: Intime-se o Advogado da Autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0005.5587-8 e 2006.0005.5589-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.P.R.C

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, DANTON BRITO NETO

Requerido: P.C.A.C

DESPACHO: Intime –se a Parte Autora através de seu Advogado para juntar aos autos cópia do título executivo judicial no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2006.0005.6930-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.V.C

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: C.A.C

DESPACHO: A Parte autora deverá ser intimada na pessoa de seu eminente Advogado para juntar cópia da sentença que fixou os alimentos e para pagar as custas no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº: 2006.0005.6957-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: S.R.F

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: F.P.S

DESPACHO: “Intime-se o Advogado do Autor para manifestar se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 2006.0006.2194-3

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.K.L.G

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

Requerido: K.V.R.G, T.E.R.G e A.E.R.G

DESPACHO: A parte Autora deverá ser intimada na pessoa de sua eminente Advogada para juntar aos autos, em 10 dias, cópia da sentença que fixou os alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito

Autos nº: 2004.0000.2714-0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M.A.J

Advogado: PAULO SANTOS PEREIRA

Requerido: J.R.L

DESPACHO: Falta a apresentação da certidão negativa de débito da fazenda estadual devendo a inventariante ser intimada para sua juntada. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito

Autos nº: 2004.0000.4958-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.C.B.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: F.N.B.

DESPACHO: “Ouça-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para manifestar-se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

Autos nº: 2004.0000.6729-0 e 2004.0001.0735-6

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: F.R

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: F.S.M.F

DESPACHO: “Ouça-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para manifestar-se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2004.0000.8370-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.L.A

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: A.L.B

DESPACHO: “Ouça-se a Parte Autora através de seu eminente Advogado para manifestar-se sobre os documentos juntados ao processo. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2004.0000.9405-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.F.T.J e I.C.R.T

Advogado: ANTONIO CESAR MELO

Requerido: L.F.T e L.F.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Intime-se a Parte Requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2004.0000.9553-6

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F.A.S

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

Requerido: S.M.S.S

Advogado: SUELI MOLEIRO

DESPACHO: Intime-se o Advogado do Autor para informar o endereço correto deste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2004.0001.1605-3

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: R.N.N e M.R.B.N

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO

DESPACHO: Intime-se o advogado para juntar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento referente ao imóvel indicado na letra “a” da inicial, bem como a escritura de renúncia de usufruto por parte do conjugue varão. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2005.0000.1702-9

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: O.F.S
 Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 DESPACHO: "Intime-se o Inventariante na pessoa de seu Advogado para cumprir o despacho de fl 26 na sua totalidade".Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.2378-9

Ação:AÇÃO DE TUTELA
 Requerente:L.F.M e N.H.M
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Requerido: J.R.S
 DESPACHO: "Intime-se o advogado da Parte Autora para informa o endereço correto do Requerido. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.4632-0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
 Requerente: W.O.S
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: F.L.Z
 DESPACHO: "Intime-se o Autor para promover a citação no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.5086-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: P.T.S.A e M.A.A
 Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 Requerido: M.A.A
 DESPACHO:" A Parte Exequente deverá especificar se a ação é pelo rito de execução previsto no art. 733 do CPC, ouse pelo rito do art. 732. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.5183-9

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: A.F.G e S.S.S.G
 Advogado: REGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 DESPACHO:" Intime-se o Advogado para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.5322-0

Ação: AÇÃO DE CURATELA
 Requerente: Z.P.C
 Advogado: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
 Requerido: E.P.L.L
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Parte para dar o andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva.Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.7336-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: M.R.G
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Requerido: C.F.P
 DESPACHO: " Intime-se o Advogado da Parte Autora para informa o endereço correto das partes. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 20050000.7518-5

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: G.A.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.M.C.S
 Advogado: RONNIE QUEIROZ SOUZA
 DESPACHO: " Intime-se o Advogado para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito

Autos nº: 2005.0000.7598-3

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: R.R.O
 Advogado: VICENTE A. BUENO
 Requerido: Esp. L.R.S
 DESPACHO:" A Parte Autora deverá ser intimada para efetuar o recolhimento do imposto causa morte. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.8375-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.G.B
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: M.M.B.L
 DESPACHO: ""Intime-se o Advogado da Parte para dar o andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva.Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0000.8445-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: J.G.V.S
 Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS, ADEMAR DE FIGUEIRA e LIGIA MARIA DO CARMO BORGES
 Requerido: W.G.O
 DESPACHO: Intime-se o Advogado da Parte para dar o andamento no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva.Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0001.0967-5

Ação: GUARDA
 Requerente: M.L.S e M.M.S
 Advogado: CLEOFAS VIANA DE MORAES
 Requerido: R.A.R
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Parte Autora para informa o endereço correto da parte requerida. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.1953-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: G.R.M
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA e ANDRE RICARDO TANGANELLI
 Requerido: W.A.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da Parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito."

Autos nº:2005.0001.1975-1

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: R.A.F
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA e ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Requerido: M.N.S
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº:2005.0001.5745-9

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: W.B
 Advogado: ADONIS KOOP
 Requerido: E.F.S
 DESPACHO:"Intime-se o Advogado da parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº:2005.0001.7007-2

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: I.A.C
 Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
 Requerido: E.M.S
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para informar o endereço correto do Requerido. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.8371-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.P.S.C.F e J.F.S
 Advogado: MAURINA JACOB SANTANA
 Requerido: A.B.F.P
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.1521-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M.F.S
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: F.S.S
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.1622-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
 Requerente: M.M.S.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: P.B.R
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48, sob pena de extinção. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.6435-2

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerente: Z.S.R e J.F.R
 Advogado: AIRTON A. RAMOS
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado para manifestar se tem interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9430-8

Ação: CONVERSÃO SEPARAÇÃO DIVÓRCIO
 Requerente: G.D.P
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: S.A.C
 DESPACHO: " Intime-se o Advogado da parte Autora para informar o endereço correto do Requerido. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9497-9

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: C.S.S
 Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: J.S.S
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado para manifestar se tem interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9437-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.K.C.S
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ
 Requerido: J.S.S
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.9536-3

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: M.M.P.A
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES e ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 Requerido: W.U.A
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0003.2510-6

Ação: SEPARAÇÃO
 Requerente: A.B.P.S
 Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
 Requerido: C.B.S.M
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0003.55619-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G.F.C
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: J.H.M.F.C
 DESPACHO: "Intime-se o Advogado da parte Autora para manifestar-se acerca dos documentos juntados nos autos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.4823-9

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: A.P.L
 Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL
 Requerido: Esp. S.P.L e M.L.A.L
 DESPACHO: "Intime-se o Inventariante na pessoa de seu Advogado para cumprir o despacho de fl. 11 na sua totalidade". Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM :
 Processo nº 5458/99 – EMBARGOS DO DEVEDOR.
 Requerente: DOMINGOS GONZÁLES JAIME E ALCITA VIEIRA
 Adv.. NÃO TEM
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAR: DOMINGOS GONZÁLES JAIME E SUA MULHER ALCITA VIEIRA JAIME brasileiros, casados, inscritos no CPF n. 244.533.408-00, residentes em Marianópolis- TO,mas atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMA-LOS para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 13 de março de 2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM :
 Processo nº 5458/99 – EMBARGOS DO DEVEDOR.
 Requerente: DOMINGOS GONZÁLES JAIME E ALCITA VIEIRA
 Adv.. NÃO TEM
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAR: DOMINGOS GONZÁLES JAIME E SUA MULHER ALCITA VIEIRA JAIME brasileiros, casados, inscritos no CPF n. 244.533.408-00, residentes em Marianópolis- TO,mas atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMA-LOS para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 13 de março de 2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM :
 Processo nº 4853/98 – AÇÃO COGNITIVO COM PEDIDO DE LIMINAR .
 Requerente: DOMINGOS GONZÁLES JAIME
 Adv.. NÃO TEM
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAR: DOMINGOS GONZÁLES JAIME brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 244.533.408-00, residentes em Marianópolis- TO,mas atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMA-LO para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 13 de março de 2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 2.327/92 – AÇÃO de INDENIZAÇÃO.
 Requerente: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO
 Adv.. NÃO TEM
 Requerido: CAPARAO – AGRO INDUSTRIA LTDA
 INTIMAR: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO – RG n. 2.684.133-SSP/GO, brasileira, viúva, aposentada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR Para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 05/07/2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 4836/98 – AÇÃO de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 Requerente: NELSON PAULO FILHO
 Adv.. NÃO TEM
 Requerido: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 INTIMAR: NELSON PAULO FILHO – brasileiro, casado, portador do RG n. 403045-SSP/GO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR Para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias,manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 30/03/2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 5883/00 – AÇÃO de Divorcio Direto Consensual.
 Requerente: MIGUEL VICENTE DE ARAÚJO e TEREZINHA MOURA DE ARAÚJO
 INTIMAR: MIGUEL VICENTE DE ARAÚJO e TEREZINHA MOURA DE ARAÚJO – brasileiros, casados, portadores do RG n. 2.286.691-SSP/GO e 897.882-SSP/GO e CPF n. 117.101.011-72 e 837.588.361-15, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR Para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias,manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 07/07/2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº4987/98 - - AÇÃO de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: ROMENS DA SILVA OLIVEIRA e OUTRA, REP. P/SUA MÃE
 Requerido: RAIMUNDO PARENTE DA SILVA
 INTIMAR: ODETE DA SILVA OLIVEIRA, mãe dos autores, brasileira, divorciada, filha de Antonio Alves de Oliveira e Rosalia Ribeiro da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR Para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias,manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 05/07/2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº7808/04 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: LEOMAR SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado: não tem
 Requerido: ROSANE SANTOS MORAES
 INTIMAR: LEOMAR SILVA OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, portador do RG n. 99.858-2ª via –SSP/TO e CPF n. 663.186.451-87 atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR Para em dez (10) dias, manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção., nos termos do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Intime-se, a parte autora pessoalmente, para em dez (10) dias,manifestar interesse na continuidade do feito , pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 08/06/2006. (a) Amália de alarcão e Bordinassi – Juíza de direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de julho de 2006.